



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av: Cinco Irmãos nº.1.130 – CEP: 98118-000

Fone(Fax): 0 xx 55 643 1077

Ramal 22

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 462, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o Programa Berçário Comercial no Município de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Berçário Comercial no Município de Boa Vista do Cadeado.

Parágrafo único. Constituem objetivos do Programa Berçário Comercial:

I – despertar a vocação Comercial e Industrial do Município de Boa Vista do Cadeado através de promoções e de apoio à realização de empreendimentos e ao surgimento e fortalecimento de micro e pequenas empresas comerciais e industriais local;

II – colocar a disposição da comunidade todos e quaisquer produtos a fim de propiciar uma maior regionalização do desenvolvimento econômico e a fixação de mão de obra no Município;

III – a conjugação de esforços para a adaptação das atuais salas construídas e as que vierem a ser construídas pelo Executivo Municipal com recursos próprios, para fins que venham a interessar.

Art. 2º O Programa Berçário Comercial será operacionalizado levando em conta os seguintes aspectos:

I – Articulação dos ocupantes do Berçário Comercial com o Conselho de Administração para que seja criado ambiente propício aos empreendimentos instalados e para o desenvolvimento de novas atividades econômicas no Município;

II – Capacitação e assessoramento técnico em parceria com a Administração Municipal, através de cursos, palestras e criação de assessoria especializada para orientar e assessorar o desenvolvimento dos empreendimentos, na forma da lei.

III – A infra-estrutura e o espaço físico que compõe o Berçário Comercial, composta de salas comerciais e espaço comum, são bens públicos municipais, sendo vedada a sua hipoteca ou a estipulação de qualquer garantia a empresas e instituições bancárias.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av: Cinco Irmãos nº.1.130 – CEP: 98118-000

Fone(Fax): 0 xx 55 643 1077

Ramal 22

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IV – O pedido de desocupação de sala do Berçário Comercial será feito por comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias, quando for anterior a data prevista para término do contrato, ficando por conta do usuário que está saindo todo e qualquer reparo que porventura seja necessário, bem como a pintura interna da mesma.

Parágrafo único. Como bens públicos municipais, os bens previstos neste artigo são gravados com as cláusulas da inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade.

Art. 3º As salas do Berçário Comercial objetivam abrigar apenas micro e pequenas empresas emergentes que venham se cadastrar devidamente no setor de tributação da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, apresentando os devidos comprovantes de registro junto a Junta Comercial, ao INSS e demais órgãos conforme a natureza da empresa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pessoas físicas comprovadamente residentes no município que apresentarem projeto de constituição de micro ou pequena empresa, previamente aprovado pela Comissão Especial, poderão concorrer à ocupação das salas previstas no caput, devendo providenciar a regularização da referida empresa no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Art. 4º Cada empresa poderá permanecer no Berçário Comercial pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, se assim o Conselho de Administração o entender.

§ 1º O contrato não poderá ser prorrogado por mais de um período.

§ 2º O pedido de prorrogação do prazo previsto no caput deverá ser formalizado por escrito, assinado pelo responsável pela empresa, com antecedência mínima de sessenta dias do vencimento do prazo.

§ 3º O Conselho de Administração deverá comunicar por escrito e assinado por todos os membros, em prazo anterior a trinta dias do término do contrato, em decisão fundamentada, o deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação.

§ 4º A não comunicação, pelo Conselho de Administração, da decisão, observados os prazos dos §§ 2º e 3º deste artigo, implica a prorrogação tácita do contrato pelo prazo de um ano.

§ 5º A decisão do Conselho de Administração é discricionária, observado o interesse público municipal.

Art. 5º As empresas instaladas no Berçário Comercial arcarão com todas as despesas decorrentes de manutenção, como taxa de água e luz.

Art. 6º A seleção das empresas a serem beneficiadas se dará mediante certame público das inscritas junto ao Setor de Tributação do Município.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av: Cinco Irmãos nº.1.130 – CEP: 98118-000

Fone(Fax): 0 xx 55 643 1077

Ramal 22

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 1º A abertura de prazo para concorrer à utilização da infra-estrutura do Berçário Municipal será tornada pública mediante a publicação de edital público.

§ 2º Concorrendo número de inscritos maior que o número de salas disponíveis, para escolha dos usuários, serão observados os critérios seguintes na análise e aprovação pela Comissão Especial, seguindo a ordem de prioridade, observado o inciso IV do art. 8º desta lei:

a) micro e pequenas empresas recém constituídas e usuários enquadrados no parágrafo único do art. 3º;

b) micro e pequenas empresas que já estão estabelecidas no município com sede própria ou alugada;

c) micro e pequenas empresas que já participaram do programa.

Parágrafo único. As micro e pequenas empresas que mudarem sua Razão Social ou que forem transferidas para outro proprietário, terão direito a permanecer pelo período restante do prazo estabelecido no contrato, e só poderão retornar ao programa na condição prevista no art. 6º, alínea “c”, desta lei.

Art. 7º São Agentes do Programa Berçário Comercial a Administração do Município de Boa Vista do Cadeado, através das Secretárias de Administração, Planejamento e Fazenda e da Secretaria de Agricultura, Comércio, Indústria, Pecuária, Turismo, Desenvolvimento e Obras.

Art. 8º Compete à Administração Municipal através de suas Secretarias juntamente com o Conselho de Administração:

I – promover e coordenar o Programa Berçário Comercial;

II – promover palestras e cursos de qualificação empresarial aos micro e pequenos empresários;

III – estabelecer e prestar assessoramento técnico na escolha das salas bem como adaptação que venham ser necessárias a partir de análise feita pela Secretaria de Obras do Município;

IV – determinar, após pesquisa de mercado, quais os segmentos de comércio ou indústria que deverão ter prioridade para ocuparem cada sala do berçário comercial;

V – aplicar penalidades de advertência, de embargo, de suspensão e rescisão contratual quando o beneficiado contraria as normas legais e contratuais ou estejam prejudicando a ordem, a segurança e o bem estar da coletividade.

VI – aplicar penalidade de multa diária no valor de uma URM (Unidade de Referência Municipal) por dia de permanência na sala do Berçário Comercial, ao



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av: Cinco Irmãos nº.1.130 – CEP: 98118-000

Fone(Fax): 0 xx 55 643 1077

Ramal 22

CNPJ:04.216.132/0001-06

usuário que, vencido o contrato ou sua prorrogação, tendo sido devidamente comunicado, não desocupar o imóvel.

Parágrafo único. O Conselho de Administração aplicará as penalidades previstas nos incisos V e VI do art. 8º após apuração mediante o devido processo administrativo.

Art. 9º Compete ao Município:

I – Destinar as salas para empresas com documento, fixando o prazo de ocupação;

II – Elaborar o Regimento Interno do Berçário Comercial e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração;

III – Firmar contrato e termo de adesão ao Regimento Interno com cada usuário do berçário Comercial.

IV – Orientar às micro e pequenas empresas quanto à documentação necessária para seu estabelecimento junto ao Berçário Comercial.

Art. 10. Compete a empresa usuária:

I – Cumprir o contrato e termo de adesão estabelecido com o Município, observando rigorosamente o determinado;

II – Zelar pelo patrimônio público utilizado, mantendo-o e entregando-o em perfeitas condições, no prazo acordado;

III – Não remover as benfeitorias realizadas sem o consentimento do Município ao final do contrato, pois estas são incorporadas ao Patrimônio Público;

IV – Comercializar produtos e serviços de origem legal;

V – A escrituração contábil e o recolhimento de impostos.

Art. 11. A Comissão Especial será integrada por representante dos seguintes segmentos:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - dois representantes do Comércio e Serviços do Município de Boa Vista do Cadeado.

§ 1º A participação na Comissão Especial é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av: Cinco Irmãos nº.1.130 – CEP: 98118-000

Fone(Fax): 0 xx 55 643 1077

Ramal 22

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 2º A periodicidade e o funcionamento das reuniões Ordinárias e Extraordinárias será unicamente para análise, seleção, e sorteio das micro e pequenas empresas que ocuparão as salas do Berçário Comercial.

Art. 12. Compete unicamente a Comissão Especial:

I – Selecionar as micro e pequenas empresas que deverão ocupar as salas do Berçário Comercial;

II – Fazer a análise e classificação dos candidatos quando houver número superior ao número de salas disponíveis;

III – Analisar, nos termos do art. 8º, inciso IV, quais os ramos de comércio ou serviços que deverão ocupar as salas do berçário, dando preferência ao ramo em que o Município é deficitário, evitando assim número maior de empresas de mesmo ramo que o mercado de serviços e comércio comporte.

Art. 13. O Conselho de Administração será integrado por representante dos seguintes segmentos:

I – um representante dos usuários do Berçário comercial;

II – dois representantes do Poder Executivo Municipal;

III – um representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – um representante da Associação Comercial e Industrial ou, na falta deste, um representante da Comunidade que seja sócio ou proprietário empresa em Boa Vista do Cadeado, não beneficiário do Berçário Comercial.

§ 1º A participação no Conselho de Administração é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

§ 2º A periodicidade o funcionamento das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 14. Compete, unicamente ao Conselho de Administração:

I – A aprovação do Regimento Interno do Berçário Comercial;

II – Assessorar a Administração Municipal na utilização do Berçário Municipal;

III – Operacionalizar e Administrar o Berçário Comercial;

IV – Assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 15. O uso das salas é gratuito, não havendo cobrança de taxas de locação.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av: Cinco Irmãos nº.1.130 – CEP: 98118-000

Fone(Fax): 0 xx 55 643 1077

Ramal 22

CNPJ:04.216.132/0001-06

Art. 16. Anualmente a Secretária Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda, diretamente ou através de delegação, aditará o funcionamento das empresas instaladas no Berçário Comercial.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 208, de 12 de abril de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Vinissios Martins
Secr. Municipal da Adm., Plan. e Fazenda